

**PARECER PRÉVIO TC-31/2016 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-2668/2014  
**JURISDICIONADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
KENNEDY  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO  
**RESPONSÁVEL** - AMANDA QUINTA RANGEL

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2013 –  
APROVAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA  
SILVA:**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora Amanda Quinta Rangel, Prefeita Municipal.

Submetido os autos à análise, a 3ª Secretaria de Controle Externo emitiu o Relatório Técnico Contábil – RTC nº 447/2015 e a Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2259/2015, opinando pela citação da agente responsável, em razão dos indícios de irregularidades contidos no item 6.1 do referido relatório.

Cumpridas as diligências necessárias, a 4ª Secretaria de Controle Externo, através da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 421/2016, opinou no sentido de que seja emitido Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas em apreço.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante Parecer de fl. 89, da lavra do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, manifestou-se no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

É o sucinto relatório.

### VOTO

Da análise dos autos, constato que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram no sentido de que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando a **APROVAÇÃO** das contas, sob a responsabilidade da senhora Amanda Quinta Rangel, Prefeita Municipal no exercício de 2013.

Assim, transcreve-se o posicionamento da área técnica que, através da 4ª Secretaria de Controle Externo, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 421/2016 assim se posicionou, *verbis*:

[...]

#### **4. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das justificativas e documentos apresentados, considerando, ainda, o disposto no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **sugerimos no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO dirigido à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, recomendando a APROVAÇÃO das contas sob a responsabilidade da senhora Amanda Quinta Rangel, Prefeita Municipal no exercício de 2013.** – grifei e negritei

Por sua vez, o douto representante do *Parquet* de Contas acompanhou a área técnica, na íntegra, quanto aos termos de sua manifestação.

Ocorre que a Lei Complementar nº 621/2012, estabelece o seguinte, *litteris*:

Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – **pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.** – grifei e negritei

Desse modo, verifico da documentação constante dos autos que a análise procedida pela área técnica mostra-se adequada, razão pela qual acompanho seu posicionamento.

Assim, adoto como razão de decidir o opinamento da área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 421/2016, acima transcrita, bem como a posição constante do Parecer, de folha 89, do Ministério Público Especial de Contas.

Por todo o exposto, considerando o dispositivo legal supracitado, em consonância com a área técnica e com o Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que seja

emitido **PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, recomendando a **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. **Amanda Quinta Rangel**, Prefeita Municipal.

**VOTO**, por fim, no sentido de que, promovidas as comunicações devidas, cumpridas as formalidades legais, especialmente as previstas no artigo 131 da Resolução TC nº 261/2013, **sejam os presentes autos arquivados**.

É como voto.

### **PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2668/2014, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia dezanove de abril de dois mil e dezesseis, à unanimidade, recomendar à Câmara Municipal de Presidente Kennedy a **aprovação das contas** do Município, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Amanda Quinta Rangel, Prefeita Municipal, **arquivando** os autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

#### **Composição Plenária**

Presentes à sessão plenária da apreciação os Senhores Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente, o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Sérgio Manoel Nader Borges. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2016.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

**Procurador-Geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-Geral das Sessões**